



DECRETO MUNICIPAL N° 036/2020

REITERA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, CARACTERIZA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO, PARA EFEITOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do **DECRETO MUNICIPAL N° 15/2020**, de 20 de março de 2020, pelo qual **DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra e dá outras providências, bem como, do **DECRETO MUNICIPAL N° 18/2020**, de 24 de março de 2020, que *“altera redação do Decreto Municipal n° 15/2020, que decreta situação de calamidade pública e estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) no município de Vicente Dutra-RS e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do **DECRETO MUNICIPAL N° 029/2020**, de 12 de maio de 2020, pelo qual *“Reitera decretação de estado de calamidade pública no município de Vicente Dutra, determina medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”* e, de acordo com seu artigo 2º, *“o Município de Vicente Dutra acata, adota e torna autoaplicáveis as normas determinadas no DECRETO ESTADUAL N° 55.240, de 10 de maio de 2020, pelo qual ‘Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências’, em todos os casos e situações que não excederem a competência municipal de regramento da matéria e/ou nos casos ora previstos, neste decreto municipal”*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Brasileira;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em razão da incidência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição e vigor da **LEI FEDERAL N° 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), responsável pelo surto, bem como o Decreto Federal nº 10.28, de 20 de março de 2020, que regulamenta a referida lei, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 188**, de 04 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)*", bem como a **PORTARIA Nº 356**, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a **LEI FEDERAL Nº 13.797/2020**, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.115**, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.128**, de 19 de março de 2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e que o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional e restou aprovado o referido Decreto de CALAMIDADE PÚBLICA em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou e fez vigorar o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, pelo qual "*reitera a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá outras providências*", bem como editou e fez vigorar o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, pelo qual "*Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências*" e, ainda, o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.241**, de 10 de maio de 2020, pelo qual "*Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 8 - COE CORONAVÍRUS**, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que define o objetivo da resposta do SUS à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde de Vicente Dutra e pelo Hospital Municipal São Roque, acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS, bem como, os pareceres expedidos pela Coordenadoria Regional de Saúde, para fins das medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONSIDERANDO os enunciados interpretativos da PGE, que indicam que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020 é exemplificativo e, em especial, a **NOTA PÚBLICA PGR-00139806/2020**, qual seja, **NOTA PÚBLICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC/MPF, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE "DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)" PARA O "DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)" - COVID-19;**

CONSIDERANDO que se revelou desproporcional e contrário às finalidades do Decreto Estadual, neste Município, o fechamento integral de determinados estabelecimentos comerciais, que se revelaram em menor número do que aqueles considerados essenciais e em pleno funcionamento e que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO que **É ENCARGO DA POPULAÇÃO LOCAL COLABORAR com a implementação das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de iniciativa do poder público e observar e atender às medidas apresentadas, uma vez tratar-se de SAÚDE PÚBLICA** e que a enfermidade pode afetar diretamente toda a população Vicentina, independente de gênero, idade ou condição social, econômica, política e religiosa e que a não observação destas medidas pode em muito impor a entrada do vírus, bem como a sua propagação na comunidade Vicentina, com resultados devastadores, impondo riscos aos mesmos tais como a convalescença e morte, especialmente à parcela dos cidadãos caracterizados como grupo de risco, sendo eles os idosos e pessoas portadoras de comorbidades, imunodeficiências e demais enfermidades;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego **URGENTE** de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e...

CONSIDERANDO, por fim, que as atividades e serviços desempenhados e prestados pela Secretaria Municipal da Assistência Social - CRAS do Município de Vicente Dutra são reconhecidamente de grande alcance à população deste município, sendo que se mostram necessárias, uma vez que as demandas não se extinguíram e que, para serem atendidas, dependem da continuidade da prestação dos serviços do órgão municipal e da não interrupção dos programas já em andamento;

DECRETA:

Art.1º. Fica reiterada a decretação de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no Município de Vicente Dutra/RS, já determinada via Decreto Municipal N° 15/2020, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art.2º. O Município de Vicente Dutra acata, adota e torna autoaplicáveis as normas determinadas no DECRETO ESTADUAL N° 55.240, de 10 de maio de 2020, pelo qual



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências", em todos os casos e situações que não excederem a competência municipal de regramento da matéria e/ou nos casos ora previstos, neste decreto municipal, na forma já prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 032/2020, de 20 de maio de 2020.

Art.3º. Caracteriza como ESSENCIAIS os serviços, atendimentos e atividades desenvolvidos e prestados pela Secretaria Municipal da Assistência Social - CRAS deste Município de Vicente Dutra, no âmbito de sua competência, para efeitos das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Assistência Social - CRAS do Município de Vicente Dutra retorna às suas atividades normais a contar do presente, com o intuito de dar continuidade aos programas, demais ações, atividades e atendimentos das demandas do Município prestados pelo órgão, por ser tratar de grande interesse público esse atendimento à população.

Art.4º. Para efeitos *in totum* do artigo 3º deste decreto, deverão ser observadas todas as normas de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) já determinadas, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 032/2020, de 20 de maio de 2020.

Art.5º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como, permanecem validadas as demais medidas já determinadas e diplomas já editados, os quais não conflitem com as disposições do presente.

Art.6º. Permanecem em vigor as demais disposições determinadas, especialmente, no Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 032/2020, de 20 de maio de 2020, com exceção das normas que conflitarem com as disposições determinadas neste decreto.

Art.7º. Revogadas as demais disposições em contrário ao quanto determina o presente Decreto Municipal, este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se e Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 25 de maio de 2020.

JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal